



/governosp

**Diário  
Oficial**[← VOLTAR](#)[COMPARTILHAR](#) 

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 21 de Março de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA NORMATIVA, DE 19 DE MARÇO DE 2024

### **Portaria FEA-RP 010/2024, de 19 de março de 2024.**

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação junto aos colegiados da FEA-RP/USP.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP/USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha das representações discentes e respectivo(s) suplente(s) junto aos colegiados da FEA-RP/USP processar-se-á em uma única fase, no dia **23/04/2024, das 9h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes, um discente de graduação e um de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e os(as) alunos(as) de pós-graduação regularmente matriculados(as) nos programas de pós-graduação da FEA-RP/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente ficará assim constituída:

**a) Congregação**

- 2 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes;
- 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

**b) Conselho Técnico-Administrativo:**

- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

**c) Comissão de Graduação**

- 2 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes;

**d) Comissão de Pós-Graduação**

- 2 representantes discentes de pós-graduação e respectivos suplentes;

**e) Comissão de Pesquisa**

- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

**f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária**

- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

**g) Comissão de Inclusão e Pertencimento**

- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

**h) Comissão de Relações Internacionais**

- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

**i) Conselho do Departamento de Administração**

- 1 representante discente de graduação em Administração e respectivo suplente;

- 1 representante discente de pós-graduação em Administração de Organizações e respectivo suplente;

**j) Comissão de Coordenação do Curso de Administração**

- 1 representante discente de graduação em Administração e respectivo suplente;

**k) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações**

- 1 representante discente de pós-graduação em Administração de Organizações e respectivo suplente;

**l) Conselho do Departamento de Contabilidade**

- 1 representante discente de graduação em Ciências Contábeis ou Economia Empresarial e Controladoria/Finanças e Negócios ou pós-graduação em Controladoria e Contabilidade e respectivo suplente;

**m) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Contábeis**

- 1 representante discente de graduação em Ciências Contábeis e respectivo suplente;

**n) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade**

- 1 representante discente de pós-graduação em Controladoria e Contabilidade e respectivo suplente;

**o) Conselho do Departamento de Economia**

- 1 representante discente de graduação em Ciências Econômicas ou Economia Empresarial e Controladoria/Finanças e Negócios ou pós-graduação em Economia - Área: Economia Aplicada e respectivo suplente;

**p) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas**

- 1 representante discente de graduação em Ciências Econômicas e respectivo suplente;

**q) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia - Área: Economia Aplicada**

- 1 representante discente de pós-graduação em Economia - Área: Economia Aplicada e respectivo suplente;

**r) Comissão de Coordenação do Curso de Economia Empresarial e Controladoria/Finanças e Negócios**

- 1 representante discente de graduação em Economia Empresarial e Controladoria/Finanças e Negócios e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificado no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará no mandato de representante discente o(a) graduando(a) ou pós-graduando(a) que deixar de ser aluno(a) regular da Unidade.

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail [eleicao@fearp.usp.br](mailto:eleicao@fearp.usp.br), a partir da data da divulgação desta Portaria, **até as 17h do dia 12/04/2024**.

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedidos pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus.

§ 2º - As inscrições deferidas em 28/11/2023, em função da Portaria 060/2023, poderão ser aproveitadas para esta eleição, de acordo com as vagas existentes, caso haja manifestação das respectivas candidaturas enviada para o e-mail [eleicao@fearp.usp.br](mailto:eleicao@fearp.usp.br), durante o período das inscrições citado no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta

Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 4º - O quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, **até às 17h do dia 16/04/2024**.

§ 5º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser encaminhados para o e-mail [eleicao@fearp.usp.br](mailto:eleicao@fearp.usp.br), **até às 12h do dia 19/04/2024**. A decisão será divulgada na página da Unidade, **até as 18h do dia 19/04/2024**.

## **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - Será enviado aos eleitores, **até o dia 23/04/2024**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Artigo 9º** - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

**Artigo 10º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

## **DOS RESULTADOS**

**Artigo 11** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **23/04/2024**.

**Artigo 12** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o(a) aluno(a) mais idoso(a);

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 13** - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail para [eleicao@fearp.usp.br](mailto:eleicao@fearp.usp.br), **até as 17h do dia 26/04/2024** e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 14** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na

página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 15** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 16** - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Artigo 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

[← VOLTAR](#)

©2024 | Diário Oficial do Estado de São Paulo | Todos os Direitos  
Reservados  
*Desde maio de 1891*

Ouvidoria

Transparência

SIC

